



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
TERMO DE CONTRATO SRRF09 Nº 06/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO SRRF09 DE Nº 06/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª RF E A EMPRESA HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.

E-Processo 10905.720107/2019-56

A **União**, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º andar, Centro, na cidade de Curitiba/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL, **Sr. GUSTAVO LUIS HORN**, nomeado pela Portaria nº 1009, de 10 de Junho de 2020, publicada no DOU de 12 de junho de 2020, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº 57354305, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **HELISUL TÁXI AÉREO LTDA**, com sede na Avenida das Cataratas, 11.130 - Imóvel Cataratas gleba I - Foz do Iguaçu, Estado do Paraná - CEP 85.853-000, inscrita no CNPJ sob o nº 75.543.611/0001-85, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. ELOY BIESUZ**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/PR, e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 10905.720107/2019-56 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRRF09 nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção aeronáutica, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação é aquele demonstrado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRRF09 nº 01/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.502.836,81 (três milhões, quinhentos e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos)**, conforme planilha abaixo:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/EXPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VL. UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR DE REFERÊNCIA R\$
1	1	16098 – manutenção aeronave – avião, helicóptero, ultraleve	Controle Técnico de Manutenção	mês	12	10.000,00	120.000,00
	2		Serviços de manutenção na oficina da contratada (manutenção preventiva e corretiva)	Homem/hora	967	420,00	406.140,00
	3		Serviços de manutenção na sede da contratante (apoio operacional de natureza técnica; manutenção preventiva e corretiva)	Homem/hora	1.245	420,00	522.900,00
	4		Serviços de manutenção nos locais de operação aérea da RFB (apoio operacional de natureza técnica; manutenção preventiva e corretiva)	Homem/hora	1.245	420,00	522.900,00
	5 **		Fornecimento de material aeronáutico	Valor estimado			1.251.600,65
	5.1		Handling sobre material	Limitado a 25% do item 5		25%	312.900,16
	6 **		Ressarcimento despesas com subcontratação, logística e encargos legais correspondentes	Valor estimado			216.000,00
	6.1		Handling sobre subcontratação e logística	Limitado a 25% do item 6		25%	54.000,00
	7		Despesas para colocação de profissional em operação aérea fora da sede	diárias	192	415,00	79.680,00
	8 **		Provisão para ressarcimento de despesas com adicional noturno (40% das horas dos itens 03 e 04 podem ocorrer a partir das 22h00)	20% sobre o homem/hora noturno	199		16.716,00
Valor total estimado							3.502.836,81
<p>** os itens 5, 6 e 8 são apresentados para fins de previsão orçamentária e não serão objeto de disputa. Os itens 1, 2, 3, 4, 7 e os subitens 5.1 e 6.1 serão objeto de disputa. O valor total do item 8 será calculado em decorrência dos valores do item 3 e 4, calculado da seguinte maneira: (considerando que 40% das atividades poderão ser em período noturno (1245hs do item 3 + 1245hs do item 4)*40%=temos um total de 996 horas possíveis de atividade em período noturno. Deste total, consideramos um acréscimo de 20% correspondente ao adicional noturno, e chegamos à constante de 199. Para o cálculo da estimativa (provisão) utilizamos a seguinte fórmula: Valor da provisão (item 8) = 199x(valor do homem/hora do item 3 + valor do homem/hora do item 4):2.</p>							

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170156

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 04129003222380001

Elemento de Despesa: 339039-85

PI: DIOAR

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, item 17 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, item 18, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, item 20, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo a este Contrato.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos no Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(assinado e datado digitalmente)

Gustavo Luis Horn
Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF 9º RF

ELOY
BIESUZ: [REDACTED] Assinado de forma digital por
ELOY BIESUZ: [REDACTED]
Dados: 2021.06.10 07:39:27 -03'00'

Eloy Biesuz
HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.